

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.455, DE 17 DE ABRIL DE 1973

Transfere da Administração da Secretaria da Saúde, para a da Secretaria da Justiça, imóvel situado no Município e Comarca de Sorocaba

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da Administração da Secretaria da Saúde, para a da Secretaria da Justiça, o imóvel constituído de terreno e benfeitorias, situado no município e comarca de Sorocaba, onde funcionou o Sanatório "Dona Leonor Mendes de Barros" localizado no Bairro da Boa Vista

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Getúlio Lima Júnior, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.456, DE 17 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre doação de animais

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Zootecnia, da Secretaria da Agricultura, autorizado a doar ao Serviço de Assistência Social do Palácio do Governo, animais abaixo discriminados, no valor de Cr\$ 6.925,00 (seis mil, novecentos e vinte cinco cruzeiros):

Animais — Nomes — Raças — Sexo — Valor Inv.

Suíno — Arnica — Landrace — Fêmea — 4,00

Suíno — Arrelia — Landrace — Fêmea — 4,00

Suíno — Aselha — Landrace — Fêmea — 4,00

Suíno — Asteca — Landrace — Fêmea — 4,00

Suíno — Azêmola — Landrace — Fêmea — 4,00

Suíno — Arlequim — Landrace — Macho — 5,00

Bovino — Hifa — Caracu — Fêmea — 300,00

Bovino — Ideia — Caracu — Fêmea — 300,00

Bovino — Lagoa — Caracu — Fêmea — 300,00

Bovino — Lagrima — Caracu — Fêmea — 300,00

Bovino — Moroca — Caracu — Fêmea — 300,00

Bovino — Paleta — Caracu — Fêmea — 300,00

Bovino — P. nada — Caracu — Fêmea — 300,00

Bovino — Panda — Caracu — Fêmea — 300,00

Bovino — Malga — Caracu — Fêmea — 300,00

Bovino — Diamantina — Caracu — Fêmea — 300,00

Bovino — Dobra — Mestiça — Fêmea — 180,00

Bovino — Direta — Mestiça — Fêmea — 180,00

Bovino — Egotria — Mestiça — Fêmea — 180,00

Bovino — Eleição — Mestiça — Fêmea — 180,00

Bovino — Herva — Mestiça — Fêmea — 180,00

Bovino — Rendada — H.P.B. — Fêmea — 300,00

Bovino — Esrela — H.P.B. — Fêmea — 300,00

Bovino — Rainha — H.P.B. — Fêmea — 300,00

Bovino — Poeira — H.P.B. — Fêmea — 300,00

Bovino — Seria — H.P.B. — Fêmea — 300,00

Bovino — Boneca — H.P.B. — Fêmea — 300,00

Bovino — Lindoa — H.P.B. — Fêmea — 300,00

Bovino — Pombinha — H.P.B. — Fêmea — 300,00

Bovino — Faceira — H.P.B. — Fêmea — 300,00

Bovino — Caiçara — H.P.B. — Fêmea — 300,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.457, DE 17 DE ABRIL DE 1973

Cria Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Rodovias de Classe Especial do Estado e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de dotar o Estado de São Paulo, com um sistema rodoviário adequado ao nível de desenvolvimento sócio-econômico.

Considerando sinais de saturação apresentados por algumas rodovias e as perspectivas de ocorrência de tais fenômenos nas demais, exigindo a ampliação da capacidade.

Considerando que o nível de serviço reclamado pelos usuários, requer a implantação de rodovias de classe especial, demandando investimentos superiores a disponibilidade de recursos orçamentários do Estado.

Considerando a necessidade de equacionar novas fórmulas de financiamento que permitam a implantação de sistema de rodovias da classe especial,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo de Trabalho com atribuição de elaborar um Plano de Rodovias de Classe Especial, levando-se em conta três níveis, a saber:

I — necessidade imediata;

II — até 1980; e

III — até 1990.

Artigo 2.º — O Plano de Rodovias de Classes Especial deverá conter os seguintes elementos:

I — A indicação das rodovias saturadas ou em vias de saturação, com estimativa do ano em que tal fenômeno poderá ocorrer;

II — A indicação das possibilidades de ampliação da capacidade de trechos de rodovias existentes para transformação em Rodovias da Classe Especial;

III — A indicação das Rodovias de Classe Especial a serem implantadas;

IV — Estimativa dos custos para implantação do Plano;

V — Prioridades na implantação do Plano;

VI — Fórmulas de Financiamento.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo primeiro será integrado pelo Presidente da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., que será seu Presidente e um técnico da mesma Empresa; pelo Superintendente e um técnico do Departamento de Estradas de Rodagem; e pelo Coordenador e mais um técnico da Coordenadoria de Planejamento da Secretaria de Economia e Planejamento.

Parágrafo único — Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo ora instituído deverão ser executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes.

Artigo 4.º — Os órgãos da Administração Estadual que levantem ou que disponham de informações estatísticas ligadas direta ou indiretamente ao setor rodoviário deverão facilitar aos membros do Grupo de Trabalho ora instituído o livre acesso aos referidos dados.

Artigo 5.º — As atividades do Grupo de Trabalho instituído por este decreto deverão ser compatíveis com as normas e diretrizes do Plano Rodoviário Nacional.

Artigo 6.º — O Grupo de Trabalho deverá apresentar o Plano de Rodovia de Classe Especial no prazo de 180 dias.

Artigo 7.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.458, DE 17 DE ABRIL DE 1973

Autoriza o afastamento de funcionários públicos, para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais os dias em que os servidores públicos da administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos cursos a serem promovidos pela Secretaria do Trabalho e Administração, em Santos, a se realizarem entre 14 e 16 de maio de 1973.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.459, DE 17 DE ABRIL DE 1973

Autoriza o afastamento de médicos participantes de certame científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos otorrinolaringologistas, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no Congresso Mundial de Otorrinolaringologia, a realizar-se em Veneza, no período de 21 a 25 de maio de 1973.

Artigo 2.º — Para a fruição de vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.454, DE 16 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Especificação do Material — Saldo Arrolado — Observações

Onde se lê: Barra de direção do Land Rover — 01 — em condições de uso

Barra de direção do Land Rover — 01 — em condições de uso

Leia-se: Barra de direção do Land Rover — 01 — em condições de uso

## SECRETARIAS DE ESTADO

### CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 71-73 C.C.

Decreto de 17-4-73

Cessando:

face à comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano, os feitos do Decreto de 9 publicado em 10 de março de 1973, na parte que, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de

1968 de conformidade com os preceitos estabelecidos no artigo 30, XIII e XIV da Lei Federal n.º 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), prorrogou o afastamento do sr. José dos Santos Quevedo — R. G. n.º 3.098.903 — Escriturário (Nível II), efetivo — padrão 14-C, do QDER-PE-III, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria dos Transportes para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juízo da 137.ª Zona Eleitoral — Sorocaba, — até 31 de dezembro de 1973;

face à comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a partir de 12 de março último, os efeitos do Decreto de 23, publicado em 24 de janeiro de 1973, na parte que nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968 de conformidade com os preceitos estabelecidos no artigo 30, XIII e XIV da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), prorrogou o afastamento do sr. Luiz Liarte Filho — R. G. n.º 1.429.311, Agente Fiscal de Rendas, padrão 19-D, do QSF-PP-III, lotado na Coordenadoria de Administração Tributária e classificado na DRT-7, de Tupã, da Secretaria da Fazenda, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo prestar serviços junto ao Juízo da 184.ª Zona Eleitoral — Tupã —, até 31 de dezembro de 1973.

Aplicando,

nos termos dos artigos 251, II, 254, 256, V e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados com os artigos 252 e 324, do citado diploma legal, à vista do apurado nos processos G.G. n.º 2.086-72 e SSP. — 1.676, a pena de suspensão, por 30 (trinta) dias, ao sr. Henrique Rodrigues — R. G. n.º 2.194.621 — Escriturário (Nível I), extranumerário mensalista, padrão 11-A, do Instituto Médico Legal do Estado, da Secretaria da Segurança Pública.

Retificações

No decreto de nomeação de 2-4-73, onde se lê: Yara Aparecida Carolina Olivato — R. G. 5.968.641; leia-se: Yara Aparecida Carolina Olivato, R. G. 5.968.641.